



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**1º TERMO ADITIVO Nº 193-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 267-2024 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122-2024.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COCOS E A  
EMPRESA LEANDRO  
LACERDA MARINHO  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **LEANDRO LACERDA MARINHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.633.801/0001-86, estabelecida no Conj 4 PAVMTO 15 da cidade de São Paulo Estado São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 267-2024, datado de 10 de julho de 2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 090-2024, Inexigibilidade de Licitação nº 122-2024, nos termos da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 267-2024, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

O prazo de vigência do contrato n.º 267-2024, tendo como objeto a prestação de serviços médicos generalistas para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), passará a vigor a partir do dia 10 de julho de 2025 com término previsto para o dia 09 de julho de 2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 345.384,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de médicos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, visto que a empresa contratada foi a única que se interessou em participar do credenciamento. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21, por ser um serviço de execução continuada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10.301.032.2027 – Gestão das ações da Atenção Primária**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1500, 1605, 1600 - Fontes

#### **10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1500 - Fonte

#### **10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada-MAC**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

1500, 1600, 1605, 1621 - Fontes

**§ ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 07 de julho de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**LEANDRO LACERDA MARINHO LTDA**  
**CNPJ: 55.633.801/0001-86**  
**CONTRATADA**